



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº94/74.

SUMULA:- AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR MAQUINAS RODOVIÁRIAS, A CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS -/PROVIDÊNCIAS.-

EUCLIDES PAVIM: Prefeito Municipal de Presidente Castelo/Branco, Estado do Paraná - Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu, SANCIONO a seguinte:-

L E I

- ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme resolução nº45 do/Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros), para o principal, acrescido de despesas do financiamento até o valor de Cr\$26.748,80 / (vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), perfazendo um total de Cr\$78.748,80 (setenta e oito mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), a presente operação.
- § ÚNICO - A primeira prestação deverá vencer-se 30 (trinta) dias após a entrega da motoniveladora.
- ARTº 2º - O empréstimo se destina a aquisição de 1 (uma) motoniveladora nova, marca "HWB" modelo 140-M de fabricação nacional, a ser adquirida de distribuidores exclusivos da Huber Warco do Brasil S.A.
- ARTº 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente a máquina adquirida à Financiadora, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728/65, Decreto Federal nº911/71.
- ARTº 4º - Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo/deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e ou firma vendedora das Cotas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito o /Município de Pres. Castelo Branco nos valores iguais as /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

- § ÚNICO - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias / ao fiel cumprimento desta Lei.
- ARTº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial de até Cr\$78.748,80 (setenta e oito / mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), de conformidade com a Lei 4.320/64 e os Orçamentos de 1.974, 1.975 e 1.976, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito ora assumido, a saber:-
- Exercício de 1.974:- cinco(5) mensalidades de Cr\$3.281,20;-
Exercício de 1.975:- doze(12) mensalidades de Cr\$3.281,20;-
Exercício de 1.976:- sete(7) mensalidades de Cr\$3.281,20;-
- ARTº 6º - Fica dispensada de Licitação Pública a aquisição de que / trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com Decreto / Lei federal nº200/67, artigo 126 - alínea "D" e Decreto / Estadual 21.380/70, artigo 3º alínea "D" por se tratar de Distribuição Exclusiva para o Estado, da máquina a ser adquirida.
- ARTº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 1.974.

" EUCLIDES PAVIM "

= PREFEITO MUNICIPAL =